



(44)3016-4192

contato@escritoriozago.com.br

Aristeu Zago

CRC/PR 031725/O-9

Ricardo A. Nassar

CRC/PR 054071/O-4

Erasmio P. dos Santos Jr.

CRC/PR 074947/O-5

Sergio Carlos Zago Jr.

CRC/PR 076221/O-0

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

AGOSTO/2021

ENCARTE

PROVA DE VIDA NO INSS

OBRIGATORIEDADE, RESIDENTES NO EXTERIOR, PROCEDIMENTOS PERIODICIDADE, DOCUMENTAÇÃO, PRORROGAÇÃO

- INTRODUÇÃO
- OBRIGATORIEDADE
- BENEFÍCIOS QUE NECESSITAM DE COMPROVAÇÃO DE VIDA JUNTO AO INSS
- RESIDENTES NO EXTERIOR
- PROCEDIMENTOS DA COMPROVAÇÃO
- PERIODICIDADE DA COMPROVAÇÃO
- PRAZO PARA REALIZAR PROVA DE VIDA JUNTO AO INSS
- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
- IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO DO BENEFICIÁRIO
- PROCEDIMENTOS PARA SE CADASTRAR COMO PROCURADOR DO INSS
- TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E INSS
- PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL NO BLOQUEIO DE CRÉDITO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Destaques do Mês

O QUE É SALÁRIO MATERNIDADE	ADESÃO À TRANSAÇÃO DE DÉBITOS EM DISCUSSÃO RELATIVOS À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS	SIMPLES NACIONAL - VENDA NO ATACADO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PRODUZIDAS OU VENDIDAS POR MICRO E PEQUENAS CERVEJARIAS	MEI - CONFIRAR QUEM NÃO PODE ADERIR AO REGISTRO	RISCOS DA MISTURA DE PATRIMÔNIO NA PESSOA FÍSICA X PESSOA JURÍDICA
-----------------------------	---	---	---	--

PESSOAL



O QUE É SALÁRIO-MATERNIDADE

Benefício devido a pessoa que se afasta de sua atividade, por motivo de nascimento de filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. O Salário-Maternidade da(o) segurada(o) empregada(o), ou seja, que trabalha em empresa, deve ser pago diretamente pelo empregador.

O salário-maternidade do empregado do Microempreendedor individual deve ser requerido diretamente no MEU INSS (§ 3º do artigo 72 da Lei nº 8.213/1991).

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para comprovação.

O Salário maternidade Rural deverá ser agendado.

SAIBA QUANDO PEDIR:

Parto: Pode ser solicitado até 28 dias antes do parto, comprovado através de atestado médico ou certidão de nascimento da criança ou natimorto no caso da mulher que deu à luz a um bebê natimorto, com mais de 23 semanas de gestação.

Adoção: A partir da adoção ou guarda para fins de adoção, comprovado com Termo de guarda ou certidão nova.

Aborto não-criminoso: A partir da ocorrência do aborto, comprovado através de atestado médico comprovando a situação.

DURAÇÃO DO BENEFÍCIO:

A duração do Salário-Maternidade depende do motivo que deu origem ao benefício:

120 dias no caso de parto;

120 dias no caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade do adotado que deverá ter no máximo 12 anos de idade;

120 dias, no caso de natimorto;

14 dias, no caso de aborto espontâneo ou previstos em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), a critério médico.

QUEM PODE UTILIZAR O SERVIÇO?

A pessoa que atender aos seguintes requisitos na data do parto, aborto ou adoção:

*Empregada MEI (Microempreendedor Individual);

*Pessoa desempregada, desde que mantenha qualidade de segurado;

* Empregada Doméstica;

* Empregada que adota criança;

*Casos de falecimento da segurada empregada que gerem direito a complemento de pagamento para o cônjuge viúvo.

CARÊNCIA (Quantidade de meses trabalhados)

10 meses: para o trabalhador Contribuinte Individual (que trabalha por conta própria), Facultativo e Segurado Especial (rural);

Isento: para segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (que estejam em atividade na data do afastamento, parto, adoção ou guarda);

Para desempregados: é necessário comprovar a qualidade de segurado do INSS e, conforme o caso, cumprir carência de 10 meses trabalhados;

Havendo perda da qualidade de segurado, deverá cumprir metade do período da carência, ou seja, cinco meses.

VALOR DO SALÁRIO MATERNIDADE:

O cálculo do valor do benefício de Salário-maternidade é a forma como o sistema do INSS está programado para cumprir o que está previsto na legislação em vigor e definir o valor inicial que vai ser pago

mensalmente ao cidadão em função do benefício a que teve direito.

É importante frisar que não há, qualquer intervenção manual no cálculo do valor do benefício, uma vez que este valor é obtido a partir das informações constantes no cadastro de vínculos e remunerações de cada cidadão armazenado no banco de dados denominado CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

A forma de cálculo do Salário-maternidade está definida nos artigos 71 a 73 da Lei 8.213/91.

* **Para a empregada ou trabalhadora avulsa**, a Lei determina que o valor do benefício seja no mesmo valor da sua remuneração integral equivalente a um mês de trabalho. O valor máximo a ser pago deverá obedecer o limite fixado no artigo 37, XI da Constituição Federal, nos termos do artigo 248 do mesmo diploma legal.

Caso a remuneração da empregada ou trabalhadora avulsa seja parcialmente ou totalmente variável, será obedecido ainda o seguinte critério:

Será considerada a média aritmética simples dos 6 últimos salários, apurada de acordo com o valor definido para categoria profissional em lei ou dissídio coletivo, excetuando-se para esse fim o décimo terceiro-salário, adiantamento de férias e as rubricas constantes do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.408/99.

* entende-se como parcialmente variável a remuneração constituída de parcelas fixas e variáveis.

* entende-se como variável a remuneração constituída somente de parcelas variáveis.

* **Para a empregada doméstica (em atividade)**, a Lei determina que o valor do benefício seja no mesmo valor do seu último salário de contribuição. Neste caso, deverão ser observados o limite mínimo e máximo do salário de contribuição ao INSS.

* **Para a segurada especial** será o valor de 01 salário mínimo por mês de benefício. Caso efetue contribuições facultativamente, será o valor de 1/12 avos da soma dos 12 últimos salários de contribuição apurados em um período não superior a 15 meses.

* **Para os demais casos como contribuinte individual, facultativo e desempregada** em período de graça, em 1/12 avos da soma dos últimos 12 últimos salários de contribuição apurados em período não superior a 15 meses.

*O chamado “**período de graça**” é o prazo no qual o cidadão, mesmo sem estar fazendo recolhimentos ao INSS, ainda mantém a sua condição de “segurado do INSS”, ou seja, pode ter direito a algum benefício conforme o caso mesmo estando sem atividade e sem realizar contribuições.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Em situação de adoção ou parto de mais de uma criança, o segurado terá direito somente ao pagamento de um salário-maternidade, devendo ser solicitado diretamente no INSS;

* O salário-maternidade não pode ser acumulado (receber ao mesmo tempo) com Benefícios por Incapacidade: por exemplo, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

* O salário-maternidade será devido ao adotante do sexo masculino, para adoção ou guarda para fins de adoção, ocorrida a partir de 25/10/2013 (Lei nº 12.873/2013);

* A partir de 23/01/2014, é garantido, no caso de falecimento do segurado que tinha direito ao recebimento de salário-maternidade, o pagamento do benefício ao cônjuge ou companheiro viúvo, desde que este também possua as condições necessárias à concessão do benefício em razão de suas próprias contribuições. Para o reconhecimento desse direito, é necessário que o sobrevivente solicite o benefício até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário (120 dias). Esse benefício, em qualquer hipótese, é pago pelo INSS (artigo 71-B da Lei nº 8.213/1991).

FISCAL



ADESÃO À TRANSAÇÃO DE DÉBITOS EM DISCUSSÃO RELATIVOS À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O prazo para os contribuintes aderirem à transação do contencioso tributário, nas condições previstas no Edital nº 11/2021, está disponível até 31 de agosto de 2021.

O acordo é destinado aos contribuintes com processos em julgamento referentes ao pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) a empregados e diretores sem a incidência das contribuições previdenciárias, por descumprimento da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Como condição para adesão à transação, o contribuinte deverá indicar todos os débitos em discussão administrativa ou judicial relativos a uma mesma tese (PLR-Empregados ou PLR-Diretores) e desistir das respectivas impugnações administrativas e ações judiciais.

Benefícios

Essa modalidade de transação permite que a entrada, de 5% do valor total das inscrições selecionadas, sem desconto, seja parcelada em até cinco meses. Sendo o pagamento do saldo restante dividido em:

- até 7 meses, com desconto de 50% sobre o valor do montante principal, multa, juros e demais encargos.
- até 31 meses, com desconto de 40% sobre o valor do montante principal, multa, juros e demais encargos.
- até 55 meses, com desconto de 30% sobre o valor do montante principal, multa, juros e demais encargos.

Vale destacar que o valor mínimo da prestação será de R\$ 100,00 para pessoas físicas e R\$ 500,00 para pessoas jurídicas.

Como aderir

O pedido de adesão para débitos inscritos em Dívida Ativa da União deverá ser realizado no REGULARIZE, o portal digital de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Tratando-se de débitos não inscritos, a adesão deverá ser providenciada perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

Sobre a iniciativa

Este é o primeiro edital de transação tributária para resolver litígios (discussões) aduaneiros ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, uma das possibilidades previstas na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e regulamentada pela Portaria ME n. 247, de 16 de junho de 2020.

SIMPLES NACIONAL - VENDA NO ATACADO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PRODUZIDAS OU VENDIDAS POR MICRO E PEQUENAS CERVEJARIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 172, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

(Publicado(a) no DOU de 05/01/2021, seção 1, página 8)

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. VENDA NO ATACADO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PRODUZIDAS OU VENDIDAS POR MICRO E PEQUENAS CERVEJARIAS. POSSIBILIDADE.

É vedado o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas.

Excetuam-se dessa vedação as microempresas ou

empresas de pequeno porte que exerçam as atividades de micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores ou micro e pequenas destilarias e, em função dessas atividades, produzam e vendam, no atacado, bebidas alcoólicas, desde que elas estejam registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedeçam à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.

Dispositivos Legais: Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 17, inciso X, alínea “c”, e § 5º; Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, art. 15, inciso XX, alínea “c”.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



MEI - CONFIRA QUEM NÃO PODE ADERIR AO REGISTRO

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma categoria voltada para a formalização de pequenos e micro negócios, que faturam anualmente até R\$81 mil e podem contar com até um funcionário empregado.

Uma das categorias que mais cresceu desde o começo da pandemia, o MEI segue sendo uma alternativa para que o pequeno empreendedor consiga direitos e proteções junto ao Governo e ao INSS.

Embora siga crescendo, não são todos os profissionais e empresários que podem realizar o cadastro. Confira abaixo.

Quem não pode ser MEI

- Servidor Público Federal em atividade;
- Servidores públicos estaduais e municipais devem observar os critérios da respectiva legislação, que podem variar conforme o Estado ou Município.
- Pensionista do RGPS/INSS inválido;
- Pessoa que seja titular, sócio ou administrador de outra empresa;
- Aquele que tem mais de um estabelecimento, e se é sócio de sociedade empresária de natureza contratual ou administrador de sociedade empresária, sócio ou administrador em sociedade simples;
- Trabalhadores que desenvolvem atividades intelectuais como advogados, arquitetos, médicos, engenheiros e outros.

Quando o MEI é permitido, porém com ressalvas?

De acordo com o site do Gov.br, em algumas situações existe a liberação, porém pode haver restrições:

- Pessoa que recebe o Seguro Desemprego: pode ser formalizada, mas poderá ter a suspensão do benefício. Em caso de suspensão deverá recorrer nos postos de atendimento do Ministério do Trabalho;
- Pessoa que trabalha registrada no regime CLT: pode ser formalizada, mas, em caso de demissão sem justa causa, não terá direito ao Seguro Desemprego;
- Pessoa que recebe Auxílio Doença: pode ser formalizada, mas perde o benefício a partir do mês da formalização;
- Pessoa que recebe Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS): o beneficiário do BPC-LOAS que se formalizar como Microempreendedor Individual-MEI não perderá o benefício de imediato, mas poderá acontecer avaliação do Serviço Social que, ao identificar o aumento da renda familiar, comprove que não há necessidade de prorrogar o benefício ao portador de necessidades;
- Pessoa que recebe Bolsa Família: o registro no MEI não causa o cancelamento do programa Bolsa Família, a não ser que haja aumento na renda familiar acima do limite do programa. Mesmo assim, o cancelamento do benefício não é imediato, só será efetuado no ano de atualização cadastral.

PROVA DE VIDA NO INSS**INTRODUÇÃO**

A Previdência Social determina que os aposentados e pensionistas devem obrigatoriamente realizar prova de que estão vivos, a fim de evitar fraude ou pagamento indevido dos benefícios previdenciários.

Este procedimento é conhecido como “prova de vida” ou “fé de vida” e deverá ser realizado pelo beneficiário, representante legal ou procurador, de forma anual, na própria instituição bancária pagadora do benefício ou em uma agência do INSS.

Para regulamentação da comprovação de vida e renovação de senha por parte dos beneficiários, bem como a prestação de informações por meio das instituições financeiras pagadoras de benefícios aos beneficiários e ao INSS, é tratada pela Resolução INSS/PRES nº 699/2019, conforme análise a seguir.

OBRIGATORIEDADE

Nos termos do artigo 2º da Resolução INSS/PRES nº 699/2019, a comprovação de vida deverá ser realizada pelos beneficiários do INSS anualmente, independentemente da forma de recebimento do benefício.

Destaca o § 1º do artigo 2º da Resolução INSS/PRES nº 699/2019 que, as comprovações de vida, bem como a renovação de senha do segurado, devem ser realizadas por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou mediante a identificação por funcionário da instituição financeira, diretamente na instituição financeira pagadora do benefício, ou ainda por qualquer forma indicada pelo INSS que garanta a identificação do beneficiário.

Caso haja necessidade, a comprovação de vida do beneficiário poderá ser efetuada por procurador ou representante legal, desde que já esteja previamente cadastrado perante o INSS, devendo, neste caso, ser realizada na instituição bancária pagadora do benefício previdenciário, com base no § 2º do artigo 2º da Resolução INSS/PRES nº 699/2019.

Entretanto, nos termos do § 3º do artigo 2º da Resolução INSS/PRES nº 699/2019, somente será aceita a constituição de procurador para realização de comprovação de vida, quando o titular do benefício estiver em alguma das seguintes hipóteses:

- a) ausente do país;
- b) portador de moléstia contagiosa;
- c) com dificuldades de locomoção; ou
- d) idoso acima de 80 anos.

Ademais, quando se tratar de beneficiários com 60 anos de idade ou mais, a realização da comprovação de vida deverá ocorrer junto à instituição bancária pagadora do benefício, consoante determinação contida no § 5º do artigo 2º da Resolução INSS/PRES nº 699/2019.

Já para os beneficiários idosos acima de 80 anos ou com dificuldades de locomoção, além da possibilidade de constituição de representante legal e procurador, a comprovação de vida poderá ser efetuada por intermédio de pesquisa externa, com o comparecimento de representante do INSS à residência ou local informado no requerimento, formulado através da Central 135, pelo Meu INSS ou outros canais a serem disponibilizados pelo INSS, conforme preconiza o artigo 3º, §§ 6º e 8º, da Resolução INSS/PRES nº 699/2019.

Ainda, o requerimento citado no parágrafo anterior poderá ser realizado por terceiro que comprove a dificuldade de locomoção do beneficiário, mediante atestado médico ou declaração emitida pelo profissional médico competente, nos moldes do § 7º do artigo 3º da Resolução INSS/PRES nº 699/2019.

BENEFÍCIOS QUE NECESSITAM DE COMPROVAÇÃO DE VIDA JUNTO AO INSS

De acordo com o artigo 517 da IN INSS/PRES nº 077/2015, visando a manutenção de pagamento dos benefícios, deverá ser realizada anualmente pelos recebedores de benefícios do INSS junto a rede bancária, a comprovação de vida dos beneficiários.

Conforme previsto no endereço eletrônico do INSS, a prova de vida deverá ser realizada por todos os segurados que recebem benefício previdenciário ou benefício assistencial.

Logo, conforme pode-se observar pela legislação a respeito do tema, não há uma distinção dentre os benefícios que necessitem ou que estão dispensados da comprovação de vida, consequentemente, compreendendo que sua necessidade será aplicada para todos.

RESIDENTES NO EXTERIOR

Para os beneficiários residentes no exterior, a comprovação de vida será realizada conforme o artigo 655 da IN INSS/PRES nº 077/2015.

Assim, o atestado de vida poderá ser emitido por representações consulares brasileiras no exterior (embaixadas e consulados), em formulário próprio ou organismo de ligação do país acordante, sendo considerado documento hábil utilizado para garantir a manutenção dos benefícios previdenciários, tendo este prazo de validade de 90 dias contados a partir da data de sua legalização pelas representações consulares brasileiras no exterior.

Ou ainda, se o país for signatário da Convenção de Haia, a prova de vida poderá ser realizada através de formulário apostilado, disponível no endereço eletrônico: www.inss.gov.br

Ademais, em ambas as situações, tal documentação deverá ser enviada ao Brasil através do correio, segundo indicações descritas no próprio formulário.

PROCEDIMENTOS DA COMPROVAÇÃO

Conforme já destacado, o artigo 2º, § 1º, da Resolução INSS/PRES nº 699/2019 dispõe que a comprovação de vida e a renovação de senha deverão ser efetuadas por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou mediante a identificação por funcionário da instituição financeira pagadora do benefício, ou ainda por qualquer meio definido pelo INSS que assegure a identificação do beneficiário.

Outrossim, o beneficiário poderá atualizar o seu endereço através do próprio INSS ou junto à instituição bancária pagadora do seu benefício que, por sua vez, transmitirá a atualização ao INSS por meio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, nos moldes do artigo 3º da Resolução INSS/PRES nº 699/2019.

PERIODICIDADE DA COMPROVAÇÃO

A comprovação de vida deverá ser realizada anualmente, independente da forma de recebimento do benefício, conforme o artigo 2º da Resolução INSS/PRES nº 699/2019 e artigo 517 da IN INSS nº 77/2015.

PRAZO PARA REALIZAR PROVA DE VIDA JUNTO AO INSS

Embora já mencionado, vale novamente destacar que o prazo para que os beneficiários realizem a comprovação de vida é divulgado pelo INSS anualmente.

Assim, quem não realizar a comprovação de vida ao final de 12 meses da última comprovação terá seu pagamento suspenso (bloqueado), até que compareça para realizar a comprovação de vida e assim regularizar sua situação perante o INSS, por força do § 10 do artigo 2º da Resolução INSS/PRES nº 699/2019.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Será necessário apresentar documento oficial com foto para identificação do segurado no ato da comprovação de vida, como, por exemplo: carteira de identidade, CTPS, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentre outros.

IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Na hipótese em que o beneficiário não possa se locomover para realizar a comprovação de vida, ou ainda, quando tratar-se de idosos acima de 80 anos, a comprovação de vida poderá ser realizada através de pesquisa externa, mediante o comparecimento de representante do INSS à residência ou local informado no requerimento, conforme preconiza o artigo 2º, § 6º, da Resolução INSS/PRES nº 699/2019.

Tal requerimento poderá ser formalizado pela Central 135, pelo Meu INSS ou outros canais a serem disponibilizados pelo INSS.

Ademais, para estes beneficiários com dificuldades de locomoção, o requerimento de comprovação de vida por meio de pesquisa externa poderá ser realizado por terceiros que comprovem a dificuldade de locomoção, através de atestado médico ou declaração emitida pelo profissional médico competente, nos moldes do § 7º do artigo 2º da Resolução INSS/PRES nº 699/2019.

Ainda, relativo aos beneficiários com dificuldade de locomoção, consoante § 9º do artigo 2º da Resolução INSS/PRES nº 699/2019, o requerimento de realização de comprovação de vida por meio de pesquisa externa deverá observar o seguinte:

a) nos casos de requerimento realizado através do Meu INSS, deverá ser anexada a comprovação documental da dificuldade de locomoção; e

b) nos casos de requerimento realizado pelos outros canais remotos, deverá ser realizado agendamento para apresentação da documentação comprobatória.

PROCEDIMENTOS PARA SE CADASTRAR COMO PROCURADOR DO INSS

Conforme preconizam os artigos 498 e seguintes da IN INSS/PRES nº 077/2015, nas situações em que seja

necessário o cadastro de procurador, este deverá dirigir-se a uma das Agências do INSS e apresentar procuração assinada, devidamente registrada em cartório, caso o beneficiário não seja alfabetizado, ou conforme o modelo disponível no endereço eletrônico do INSS: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/cadastrat-ou-renovar-procuracao>.

Outrossim, deverá ser apresentado atestado médico declarando a impossibilidade de locomoção do beneficiário, junto com os documentos de identificação de ambos (procurador e beneficiário), com base no artigo 506, § 1º, inciso III, da IN INSS/PRES nº 077/2015.

TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E INSS

Ainda, de acordo com o como o artigo 2º, § 4º, bem como pelo artigo 3º, ambos da Resolução INSS/PRES nº 699/2019, a instituição bancária será responsável por realizar a transmissão das informações dos beneficiários e comprovação de vida ao INSS, através do sistema DATAPREV, utilizando o Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, parte integrante do Contrato de Prestação de Pagamento de Benefícios.

PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL NO BLOQUEIO DE CRÉDITO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Como de conhecimento, a falta de comprovação de vida acarreta bloqueio de créditos, suspensão e cessação dos benefícios. Contudo, no dia 26.02.2021, foi publicada a PORTARIA INSS/PRES Nº 1.278/2021, que prorrogou, em caráter excepcional, por mais 2 competências, março e abril de 2021, essa rotina administrativa.

Importante ter em mente que, não há reflexo no que tange à comprovação junto à instituição bancária. Sendo assim, a prova de vida para a instituição financeira deverá continuar ocorrendo normalmente.

No mesmo sentido, a prova de vida realizada por pessoas que residem no exterior continuará ativa, pois trata-se de um procedimento diferenciado.

A partir da competência de junho de 2021, os bloqueios resultantes da falta de prova de vida se iniciarão de maneira escalonada, seguindo o seguinte cronograma:

Competência de vencimento da comprovação de vida	Competência da retomada da rotina
Março e abril /2020	Junho / 2021
Maio e Junho/2020	Julho / 2021
Julho e Agosto/2020	Agosto/2021
Setembro e Outubro/2020	Setembro/2021
Novembro e Dezembro/2020	Outubro/2021
Janeiro e Fevereiro/2021	Novembro/2021
Março e Abril/2021	Dezembro/2021

CONTÁBIL



RISCOS DA MISTURA DE PATRIMÔNIO NA PESSOA FÍSICA X PESSOA JURÍDICA

Seja qual for o negócio, é comum que exista a mistura das contas da pessoa física e pessoa jurídica em várias empresas. Mas quais os riscos para o negócio? E para a pessoa física?

Os riscos para essa ação são muitos, incluindo principalmente prejuízos e questões legais. Entenda melhor quais são as consequências:

Pessoa Jurídica

Os prejuízos são muitos, podendo até ocasionar a desconsideração da personalidade jurídica, o que atinge não somente o patrimônio dos sócios, mas também do administrador, caso esse seja um terceiro. Além disso, há também o risco de uma possível responsabilidade tributária, conforme esclarece o artigo 50 do Código Civil.

Art. 50. "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

Em resumo, o prejuízo ultrapassa o limite da pessoa jurídica, atingindo também a sua pessoa física.

Além da questão legal, é preciso levar em consideração o desenvolvimento do negócio. A mistura dos patrimônios prejudica a gestão, que não conseguirá ter uma visão transparente de lucro e prejuízo.

Sem uma visão completa do negócio, torna-se quase impossível executar as tomadas de decisões e o planejamento.

Pessoa Física

A pessoa física corre o risco de sofrer autuação por parte da Receita Federal do Brasil:

O patrimônio do contribuinte pode sofrer diminuição, decréscimo patrimonial, ou aumento, acréscimo patrimonial.

Para fins tributários, o acréscimo patrimonial somente poderá ser justificado com base no total dos rendimentos e receitas líquidas, sejam eles tributáveis, não tributáveis ou sujeitos à tributação exclusiva na fonte, acrescentado de outras receitas, como a venda de bens do patrimônio do contribuinte.

Dessa forma, a soma dos rendimentos líquidos deverá ser sempre superior ao acréscimo patrimonial do período. Se o aumento for superior ao total de rendimentos declarados, caracteriza-se como acréscimo patrimonial a descoberto, tributável pelo imposto de renda.

O acréscimo patrimonial a descoberto consiste na comparação entre a renda líquida e a variação patrimonial do contribuinte, de modo que:

- (a) se renda líquida > acréscimo patrimonial = acréscimo coberto;
- (b) se renda líquida < acréscimo patrimonial = acréscimo patrimonial a descoberto.

Com o poder e facilidade que a Receita Federal tem em fazer cruzamentos, o contribuinte pode cair em malha fina.

Exemplos comuns da mistura de patrimônio entre pessoa física e pessoa jurídica:

- Pagamento de contas particulares dos sócios, sendo despesas fora das atividades da empresa;
- Saque de dinheiro do caixa sem a declaração da retirada de lucro;
- Compra de bens em nome da pessoa jurídica, para fins particulares;
- Empréstimos tomados para os sócios.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento	Até R\$ 1.100,00	7,5%
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80	De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 354,80	De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13	De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36	(Teto máximo R\$ 751,97)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.686,79	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de	R\$ 1.686,80 até R\$ 2.811,60	O que exceder a R\$ 1.686,79 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.349,43
Acima	R\$ 2.811,60	O valor da parcela será de R\$ 1.911,84 invariavelmente.

SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.100,00
----------------	--------------

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
Feriados						

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
06/08	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS DAE - eSocial DOMÉSTICO
10/08	IPI - Competência 05/2021 - 2402.20.00
13/08	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 06/2021 ESOCIAL - Competência 07/2021 DCTFWEB - Competência 07/2021 EFD REINF - Competência 07/2021
16/08	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 07/2021
20/08	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 07/2021 GPS (Empresa) - Competência 07/2021 DARF DCTF Web - Competência 07/2021 IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte SIMPLES NACIONAL DCTF - Competência 06/2021
25/08	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/08	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical-Empregados (opcional)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ZAGO. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 02139



www.escriptoriozago.com.br
(44) 3016-4192
contato@escritoriozago.com.br